

**ATA DA 1262ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 9:00 HORAS.**

**Local:** Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr.ª Teresinha de Jesus Marques. Ausente justificadamente, a Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por se encontrar de férias.

**1)** Havendo quorum, a Presidente declara instalada a 1262ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Ressalta que hoje é realizada a primeira sessão do ano de 2018, com uma nova composição do Conselho Superior do Ministério Público. Inicialmente saúda o Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, eleitos como Titulares e Suplente do Conselho Superior do Ministério Público, desejando-lhes um mandato profícuo, coroado de muito êxito no cumprimento do mister. Realça que o Conselho Superior é um órgão da Administração Superior do Ministério Público de singular importância no controle da atuação finalística extrajudicial dos membros. Além disso, também participa da gestão administrativa da Procuradoria Geral de Justiça. Por ali, tramitam as investigações dos Promotores de Justiça, refletindo as principais áreas e estratégias de atuação, além do controle da judicialização do objeto das investigações. No tocante à gestão administrativa, o Conselho Superior aprova a lista de antiguidade e a lista de férias, ratifica licenças para tratamento de saúde e afastamento para frequência a curso de aperfeiçoamento. Também julga os processos de movimentação na carreira, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento. O relatório de atividades de 2017 demonstra um crescimento exponencial da movimentação no Conselho, com incremento de 86% em relação ao ano anterior. Nesses últimos dois anos, o Órgão passou por mudanças substanciais com a implantação do Sistema SIMP, que proporciona a distribuição automática de processos, transmissão ao vivo das sessões, mudança da sede, dentre outras. Em seguida, cumprimenta a Secretária do Conselho Superior, Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca, ali presente, senhor Muller, André, demais presentes. Com essas considerações, inicia a sessão pelo item 1 da

pauta. Questiona se todos os Conselheiros receberam cópia da ata da 1261ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017. Diante da resposta positiva, questiona se há alguma retificação a ser feita. **Sem retificações a serem feitas pelos Conselheiros, declara aprovada a ata da sessão anterior.** Dando continuidade à pauta, passa a palavra ao Dr. Aristides Silva Pinheiro para relatar os processos pautados no item 2.1.

## **2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

### **2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

**Dr. Aristides Silva Pinheiro cumprimenta os presentes, esclarece que houve equívoco na pauta nos itens 2.1.25 a 2.1.34, que estão repetidos. Assim, solicita sejam desconsiderados esses itens da pauta. Em continuidade, informa que relatará inicialmente os processos com matéria ambiental, os quais estão pautados nos itens: 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.6; 2.1.7 e 2.1.22.**

2.1.1 Inquérito Civil (SIMP nº 000069-172/2016). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição sonora produzida pelo Posto de Lavagem Pier Mauá. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial situado na cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que realizou “laudo técnico de vistoria” atestando o fim da atividade empresarial no local, impossibilitando o prosseguimento das investigações ministeriais. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 15/2012 (SIMP nº 000401-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícia de poluição ambiental causada pelos geradores do supermercado Híper Bom Preço. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada por estabelecimento comercial situado na cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que realizou “laudo técnico de vistoria” atestando o fim da atividade poluidora sonora na instituição privada. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000019-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar a realização do evento Cidade Junina 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Fiscalização do cumprimento das normas ambientais relativas ao evento denominado “Cidade Junina 2017” na cidade de Teresina-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 05/2005 (SIMP nº 000453-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apuração dos danos causados ao meio ambiente por irregularidades na disposição final do lixo proveniente de pneumáticos inservíveis no Município de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de ocorrência de dano ambiental causado pelo acúmulo indevido de lixo proveniente do descarte de pneus inservíveis na cidade de Teresina-PI. Notificação da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI (FMS/GEZZON) para que providenciasse a regularização da limpeza do lixo pneumático. Celebração de “convênio” entre o ente municipal e a empresa “Bonfim Indústria e Comércio Ltda”, que informou a execução do Plano de Gerenciamento de Pneus (PGP) objetivando a cessação do dano ambiental. Irregularidades sanadas após o recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 27/2014 (SIMP nº 000367-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental pelo acúmulo de lixo na Rua Jônatas Batista, bairro Porenquanto. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de ocorrência de dano ambiental causado pelo acúmulo indevido de lixo proveniente de corte de árvores em bairro residencial. Notificação da Prefeitura Municipal de Teresina-PI e do Condomínio Afrânio Nunes para que providenciassem a regularização da limpeza do lixo. Posterior elaboração de relatório técnico pelo Setor de Perícias do MPPI informando que os entes municipal e privado atuados tinham cessado o dano ambiental. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.6 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000009-172/2017). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: analisar as atividades das empresas de limpeza de fossas sépticas nesta capital. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na execução de atividades de limpeza de fossas sépticas na cidade de Teresina-PI. Prematuro pedido de arquivamento em virtude de equívoco na análise das provas constantes do procedimento. Novo “pedido de restituição” dos autos em virtude da persistência das irregularidades no órgão nascedouro. Não homologação do arquivamento inicialmente proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de origem para continuação das investigações. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares apontadas nos autos, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que relatará os processos pautados nos itens 2.1.12, 2.1.16, 2.1.18, 2.1.21, 2.1.23 e 2.1.24, os quais tem por objeto matéria envolvendo o Poder Público Municipal.**

2.1.7 Representação Criminal nº 02/2011 (SIMP nº 000599-208/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: apuração do delito em tese do art. 1º, VII do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em deixar de prestar contas no devido tempo ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de prática de crime previsto no art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 201/67 por parte da ex-Prefeita Municipal de Barreiras do Piauí/PI. Requisição de instauração de inquérito policial e posterior ajuizamento de ação penal de crime de “Falta de Prestação de Contas” perante o Poder Judiciário. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.8 Inquérito Civil nº 013/2017 (SIMP nº 000051-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa da Prefeita Municipal de Nossa

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Senhora de Nazaré/PI em virtude de contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica sem o devido processo licitatório no ano de 2011. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo superior a cinco anos decorrido do evento criminoso. Homologação do arquivamento proposto. Aplicabilidade da Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Prescrição da pretensão punitiva não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa, com observância da Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de dano ao erário e adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.9 Inquérito Civil nº 023/2017 (SIMP nº 000041-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do fundo municipal de assistência social com fornecimento de gêneros alimentícios sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa da Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, em virtude de aquisição de gêneros alimentícios através do Fundo Municipal de Assistência Social sem o devido processo licitatório no ano de 2011. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo superior a cinco anos decorrido do evento criminoso. Homologação do arquivamento proposto. Aplicabilidade da Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Prescrição da pretensão punitiva não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa, com observância da Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de dano ao erário e adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 025/2016 (SIMP nº 000321-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando o acompanhamento do processo de transição do Município de Oeiras, consoante a Lei Estadual nº 6.253 de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Fiscalização e acompanhamento do Processo de Transição Municipal da cidade de Oeiras-PI. Expedição de “Recomendação Ministerial” ao novo Prefeito Municipal eleito e ao seu antecessor, para que cumprissem o procedimento de transição do executivo obedecendo os ditames da Lei Estadual nº 6253/2012. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 008/2017 (SIMP nº 000023-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar possível despesa com o objeto fornecimento de passagens aéreas sem o devido procedimento licitatório no Município de Nossa Senhora de Nazaré, no exercício de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa da Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI em virtude de contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas sem o devido processo licitatório no ano de 2011. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo superior a cinco anos decorrido do evento criminoso. Homologação do arquivamento proposto. Aplicabilidade da Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Prescrição da pretensão punitiva não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa, com observância da Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público para que o Promotor de Justiça de origem avalie a ocorrência de dano ao erário e adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.12 Inquérito Civil nº 55/2014 (SIMP nº 000074-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente possível descumprimento de dispositivo da Lei nº 12.852/2013 que institui a meia entrada, no Município de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na concessão da “meia entrada estudantil” nos estabelecimentos de lazer, bem como, verificação da obrigatoriedade da fiscalização municipal acerca deste tema na cidade de Campo Maior-PI. Notificação da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI para saneamento das irregularidades, cujas tratativas restaram infrutíferas. Subsequente ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP) perante uma das Varas Judiciais Cíveis da Comarca de Campo Maior-PI. Perda do objeto. Notificação das instituições de lazer para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o saneamento das omissões aos beneficiários legais. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que relatará os processos pautados nos itens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.17, 2.1.20, os quais tem por objeto matéria de saúde pública.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.13 Procedimento Preparatório nº 09/2015 (SIMP nº 000273-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: requerimento de tratamento de saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na demora da realização de cirurgia médica no “Hospital Infantil Lucídio Portela” na cidade de Teresina-PI. Notificação do ente hospitalar para agendamento e posterior realização da cirurgia médica requerida. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.14 Procedimento Preparatório nº 60/2017 (SIMP nº 000170-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar a realização de procedimento cirúrgico de catarata ao paciente João Pires de Moura, no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na demora da realização de cirurgia médica no Hospital Getúlio Vargas (HGV) da cidade de Teresina-PI. Notificação do ente hospitalar para agendamento e posterior realização da cirurgia médica requerida. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.15 Inquérito Civil nº 029/2010 (SIMP nº 000340-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: fornecimento de medicamentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades no fornecimento de medicamentos na rede básica de saúde dos municípios de Cocal-PI e Cocal dos Alves-PI. Notificação da Coordenação de Perícias e Pareceres do Ministério Público, que informou não possuir profissional habilitado para realização de perícias nos entes municipais. Irregularidade não comprovada após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.16 Procedimento Preparatório nº 66/2017 (SIMP nº 000117-063/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar o nível de demanda administrativa extrajudicial do medicamento Liraglutida (Victoza), a existência de similar inserido na RENAME e a necessidade de inclusão do fármaco na relação estadual de dispensação ordinária. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades no fornecimento do medicamento Liraglutina (Victosa) pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí-PI. Notificação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí-PI, que informou que o medicamento não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e que existem outras alternativas ao tratamento médico com outros fármacos similares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Irregularidade não comprovada após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que relatará os processos pautados nos itens 2.1.14, 2.1.15, os quais tem por objeto serviço de fornecimento de energia elétrica pela Eletrobrás.**

2.1.17 Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2016 (SIMP nº 000622-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: fornecimento de baixa qualidade, ELETROBRAS, na localidade Fazenda Nova. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Irregularidades na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Eletrobrás Distribuidora Piauí na localidade denominada "Fazenda Nova", zona rural do Município de Pau D'arco do Piauí. Notificação da empresa concessionária para o saneamento do fornecimento da energia elétrica ao consumidor rural. Medidas administrativas foram levadas a efeito pela empresa demandada após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.18 Inquérito Civil Público nº 06/2016 (SIMP nº 000043-267/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: suposta irregularidade e insegurança no fornecimento de energia elétrica no Município de Itainópolis. Recusa em apreciar o procedimento, ante sua complexidade e exiguidade de tempo. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades no fornecimento de energia elétrica por parte da Eletrobrás-PI na cidade de Itainópolis-PI. Arquivamento implícito por despacho lacônico, alegando complexidade do feito e exiguidade de tempo ante a cumulação de funções em outra comarca. Ausência de fundamentação. Devolução dos autos ao membro oficiante. Não homologação do arquivamento implícito proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos para continuidade da investigação, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.19 Peças de informação nº 07/2014 (SIMP nº 000248-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Apurar situação de risco de idosa. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de exploração financeira à pessoa idosa em situação de risco, consistente na prática de empréstimos fraudulentos beneficiando terceiros de má-fé na cidade de São Pedro do Piauí-PI. Falecimento superveniente da idosa, restando prejudicada a continuação da intervenção ministerial. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.20 Procedimento Preparatório nº 27/2017 (SIMP nº 000089-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de inclusão escolar no Instituto Frater de Ensino. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de pessoa deficiente em situação de risco consistente em dificuldade de acesso à educação devido a necessidade de acompanhamento por equipe multidisciplinar na Escola “Instituto Frater de Ensino” de Teresina-PI. Notificação da Instituição de Ensino para que providenciasse profissionais gabaritados que garantissem o acesso à educação para pessoas portadoras de deficiência. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.21 Inquérito Civil Público nº 12/2017 (SIMP nº 000062-033/2016). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia que versa sobre supostas irregularidades cometidas pelas diretoras do Colégio Estadual Liceu Piauiense. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades praticadas por Diretores na administração escolar do “Colégio Estadual Zacarias de Góis – Liceu Piauiense” da cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que informou o saneamento da situação com o afastamento dos Diretores anteriores da Instituição de ensino. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.22 Inquérito Civil nº 001/2013 (SIMP nº 000034-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária de Bom Jesus. Assunto: apurar se as áreas do imóvel Boca da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Caatinga na Data Pinga de Dentro são de fato grilagem de terras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades consistentes em ocorrência de grilagem de terras públicas no imóvel rural “Boca da Caatinga”, situado na Data Pinga de Dentro, Município de Currais-PI. Notificação do IBAMA, INCRA, Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus-PI e da Vara Agrária, que informaram a não comprovação de grilagem de terras no imóvel rural. Irregularidade não comprovada após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.23 Procedimento Preparatório SIMP nº 000017-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: cargo em comissão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na contratação de pessoal sem a realização de concurso público para provimento de cargos no Município de Floriano-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o gestor municipal, com a subsequente instauração do Procedimento Administrativo (PA) para verificar o cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.24 Procedimento Preparatório SIMP nº 001075-060/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de insuficiência da rede de energia da Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite, em Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Irregularidades na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Eletrobrás Distribuidora Piauí à Penitenciária Regional “José de Arimateia Barbosa Leite” na cidade de Campo Maior-PI. Notificação do Secretário de Estado da Justiça para o saneamento do fornecimento da energia elétrica à instituição penitenciária. Medidas administrativas foram levadas a efeito pelo ente governamental após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Dr. Aristides Silva Pinheiro solicita seja consignado em ata o elogio à atuação do Secretário Estadual de Justiça, Dr. Daniel Oliveira. Em seguida, informa que vai se**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

retirar da sessão e informa que o Dr. Luís Francisco Ribeiro assume como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

## 2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

Dr. Alípio de Santana Ribeiro cumprimenta os presentes, parabeniza a Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes pela presidência, na condição de Procuradora-Geral de Justiça, em exercício. Registra que retorna como Conselheiro após decurso de 10 (dez) anos, realçando que se sente um eterno aprendiz. A Presidente reconhece a simplicidade do Conselheiro e afirma que ele acrescentará grandes ensinamentos ao Colegiado.

2.2.1 Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP nº 000538-199/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: cumprimento de disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pelos Municípios de Cocal e Cocal dos Alves-PI. Expedida Recomendação Administrativa nº 004/2016 e entregue aos Prefeitos dos Municípios de Cocal e Cocal dos Alves. Objeto atingido. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 032/2015 (SIMP nº 000120-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (Art. 2º da Portaria SVS MS nº 29/2006), no âmbito do município de Corrente/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Diligência. Ausência de promoção de arquivamento. Retorno dos autos à origem para que seja proposta a promoção de arquivamento, bem como o cumprimento do art. 10, *caput*, §1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Arquivamento não homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova o arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 117/2017 (SIMP nº 000601-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível acúmulo de cargos públicos por profissional de saúde, com carga horária acima de 60 horas semanais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Possível acúmulo de cargo público por profissional de saúde, com carga horária acima de 60 (sessenta) horas semanais. Constatação de que a servidora Francisca Maria de Azevedo Lustosa exercia uma jornada semanal de 60 (sessenta) horas semanais, compatível com as hipóteses de acúmulo de cargos por profissionais de saúde. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 11/2013 (SIMP nº 000051-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícia acerca do escoamento do esgoto do Condomínio Jardins do Angelim diretamente no terreno da horta comunitária do bairro Promorar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar o escoamento do esgoto do Condomínio Jardins do Angelim, situado na Rua Vitor Andrade de Aguiar, 1441, Bairro Promorar, Teresina-PI. Constatação da efetiva execução do projeto de serviço de drenagem. Problema solucionado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000084-140/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: improbidade administrativa – violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Notícia de que teria sido atribuído nome de pessoa viva a bem público municipal na Escola Municipal Manoel Adelino da Silva, encravada na localidade Faveira, Município de Boa Hora. O órgão ministerial expediu Recomendação Administrativa nº 03/2017. O Prefeito Municipal de Boa Hora atendeu a Recomendação Administrativa nº 03/2017. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.6 Procedimento Preparatório nº 29/2017 (SIMP nº 000869-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: hospitais e outras unidades de saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Viabilizada marcação de consulta à paciente Ângela Maria Barbosa Campos. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 61/2014 (SIMP nº 000325-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícia de poluição sonora ocasionada pela "Boate Follow", situada na Av. Dom Severino, 2709, Jóquei. Promoção de arquivamento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Retorno dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de redistribuir o referido procedimento à Relatora a quem foi distribuído anteriormente, qual seja Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho, com fulcro no art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior do MPPI (Resolução nº 03/2017). **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para redistribuição à Conselheira preventa, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 009/2017 (SIMP nº 000026-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar fragmentação de despesa com a aquisição de combustíveis sem o devido procedimento licitatório no município de Nossa Senhora de Nazaré, no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar fragmentação de despesas com a aquisição de combustíveis sem o devido procedimento licitatório no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, no exercício de 2011. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. Necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil. Possibilidade de ajuizamento da Ação de Reparação ao Erário, uma vez que esta é imprescritível. Inteligência da Súmula 01 deste Egrégio Colegiado. Arquivamento não homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para averiguação da existência de prejuízo ao erário e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.9 Procedimento Preparatório nº 24/2017 (SIMP nº 000099-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de garantir a realização de procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial no Hospital Universitário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Fiscalizar mora na realização de procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial pelo Hospital Universitário de Teresina. Após a instrução do procedimento, a cirurgia buco-maxilo-facial de que precisava o Sr. João Dirley Pereira Bezerra foi realizada pelo Hospital Universitário de Teresina. Objeto atingido. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.10 Procedimento Preparatório nº 29/2017 (SIMP nº 000088-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Situação de vulnerabilidade da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

idosa de iniciais M.F.O. A idosa veio à óbito, conforme declaração de óbito e guia de sepultamento. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 084/2017 (SIMP nº 000063-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de que árvores municipais situadas na praça Gentil Alves, portanto, pertencentes ao patrimônio estético de Campo Maior/PI, estariam em aparente estado de abandono, pois, desprovidas, de podas regulares, estariam invadindo e danificando propriedade privada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Notícia de que árvores municipais situadas na Praça Gentil Alves, portanto, pertencentes ao patrimônio estético de Campo Maior-PI, estariam em aparente estado de abandono, pois, desprovidas de podas regulares, estariam invadindo e danificando propriedade privada. Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Município de Campo Maior. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.12 Inquérito Civil (SIMP nº 000023-172/2016). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental produzida pela empresa "Alma Viva". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Poluição ambiental ocasionada pelo despejo de urina no esgoto do Bairro Dirceu II, pela empresa "Almaviva", localizada na Rua Porto, nº 890, Bairro São Pedro, Teresina-PI. Constatação de que a empresa "Almaviva" solucionou o problema, não persistindo a ocorrência de poluição ambiental. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.13 Inquérito Civil nº 021/2017 (SIMP nº 000253-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: contratação de empresa para reforma de escolas pela Prefeitura de Coivaras – 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Irregularidades ocorridas na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, pelo Município de Coivaras-PI. Decisão declinando das atribuições em favor do Ministério Público Federal, com remessa dos autos – art. 9º -A da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão Homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra equívoco na pauta.**

2.2.14 Procedimento Preparatório nº 019/2017 (SIMP nº 000759-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: irregularidades na prestação de contas do município de Coivaras/ineficiência na arrecadação de tributos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Acompanhar irregularidades na prestação de contas do Município de Coivaras. Ineficiência na arrecadação de tributos. O referido Procedimento Preparatório tem o mesmo objeto do Procedimento Preparatório nº 017/2017 (SIMP nº 000717-156/2016). O Promotor de Justiça presidente do feito juntou documentos para comprovar tais fatos. Arquivamento. Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.15 Inquérito Civil (SIMP nº 000259-158/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: improbidade administrativa. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Déborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Irregularidades ocorridas na aplicação de recursos do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE pelo Município de Alto Longá-PI. Decisão declinando das atribuições em favor do Ministério Público Federal, com remessa dos autos – art. 9º – A da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.16 Inquérito Civil nº 018/2017 (SIMP nº 000053-216/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil visando apurar o uso indevido das máquinas do PAC em propriedade particular de Ana Luíza Dantas Barbosa Carmo, bem como a construção de uma passagem molhada na Zona Rural deste Município, porém a obra não fora executada, conforme Notícia de Fato nº 024/2016, oriunda do GAECO-MP/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível uso indevido de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em propriedade particular, bem como a construção de uma escola e uma passagem molhada na zona rural do Município de Cajazeiras-PI, que se encontram paradas há mais de um ano. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito concluiu que improcedem os fatos denunciados, na medida em que não restou demonstrado qualquer dano ao patrimônio público ou qualquer ato de improbidade administrativa. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.17 Procedimento Preparatório SIMP nº 000019-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: advogados – prestação de serviços. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Irregularidades na contratação de advogados e escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para o Município de Floriano. As irregularidades foram sanadas pelo Município. Problema solucionado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.18 Notícia de Fato (SIMP nº 000640-019/2017). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: contrato e licitação firmado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Hugo de Sousa Cardoso. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Retorno dos autos à origem a fim de que seja cumprida a Resolução nº 174/2017, art. 5º, do Conselho Nacional do Ministério Público. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para observância da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.19 Inquérito Civil nº 16/2014 (SIMP nº 000606-208/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: apurar irregularidades no uso indevido de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível uso indevido de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito concluiu que não foi apurado qualquer dano ao patrimônio público ou lesão aos interesses coletivos, na medida em que não restou demonstrado o uso indevido das referidas máquinas. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.20 Procedimento Preparatório nº 001/2016 (SIMP nº 000228-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: verificar a regularidade no pagamento do reajuste de salário e gratificações dos servidores da educação de Lagoa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Verificar a regularidade no pagamento do reajuste de salário e gratificações dos servidores da educação de Lagoa do Piauí-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Município de Lagoa

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

do Piauí e, posteriormente, verificou-se que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pelo Município de Lagoa do Piauí. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**2.3. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

Cumprimenta os presentes e convida para o lançamento do Plano Anual de Capacitação do CEAF, programado para o dia 26 do corrente mês, a partir das 8h. Informa que na ocasião também será realizado o mini-curso “Procedimentos Administrativos: Teoria e Prática”, tendo sido convidados para ministrar esse mini-curso dois Promotores de Justiça do Maranhão, Cláudio Rebêlo Correia Alencar e Tarcísio José Sousa Bonfim. Realça a importância da matéria para a atuação finalística do Ministério Público. Esclarece que o plano anual de capacitação é elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo do CEAF. Além de convidar os Procuradores de Justiça, solicita que autorizem a participação de seus assessores, em face da importância da matéria. Dr. Luís Francisco Ribeiro questiona sobre a realização da sessão do Conselho Superior nessa data. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho informa que conhece o Promotor de Justiça Tarcísio José Bonfim, que atuava em matéria de sonegação fiscal, sendo muito competente. Dr.ª Teresinha de Jesus Marques enfatiza a importância do CEAF para o Ministério Público do Estado do Piauí e, como diretora, está aberta à críticas e sugestões. A Presidente coloca em votação a mudança da data da sessão ordinária. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, manteve a sessão ordinária no dia 26/01/2018.**

2.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000058-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: impugnação à lista de antiguidade. Interessado: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Relatório. Trata-se de procedimento de gestão administrativa autuado para apurar reclamação formulada pelo Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franco ao quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público disponibilizado no dia 01 de fevereiro de 2017 e devidamente publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí no dia 02 de fevereiro de 2017. Na reclamação, o Reclamante requer seja utilizado como critério de desempate, na referida lista, o seu tempo de serviço público no Estado da Paraíba, como perito oficial criminal na Polícia Civil no Estado da Paraíba, não considerando apenas o prestado ao Estado do Piauí, como estabelecido na alínea “a”, inciso VII, do art. 133, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Ademais, requer seja afastada a aplicação da alínea “b”, do mesmo dispositivo, que utiliza como critério de desempate o fato do Promotor de Justiça ser “casado ou viúvo que contar com maior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

número de filhos menores”. Por fim, requer que a classificação alcançada em concurso público para Promotor de Justiça fosse considerada como critério de desempate no quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí. Os autos vieram ao Conselho Superior, na 1237ª sessão ordinária, o Conselho Superior converteu o julgamento em diligência para que o Reclamante indicasse os possíveis prejudicados, no prazo de 10 (dez) dias. Indicados os possíveis prejudicados, pelo Reclamante, houve a notificação, porém sem qualquer manifestação dos Promotores de Justiça interessados, decorrido o prazo legal. E o que importa relatar. **Concedida a palavra ao Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca para se manifestar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.** Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca cumprimenta os presentes na pessoa da Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Destaca que tem a atuação dos Conselheiros como fonte de inspiração, nesse sentido todos merecem o respeito, sentindo-se um aprendiz. Deseja aos novos Conselheiros uma caminhada de sucesso no biênio que ora se inicia. Argumenta que o objetivo principal do pedido é recuperar uma posição na lista de antiguidade, tendo em vista que, com a aplicação dos critérios da Lei Complementar Estadual nº 12/93, realçando que perdeu cinco posições. Invoca decisão recente do Supremo Tribunal Federal que autoriza órgãos administrativos afastarem dispositivos legais que sejam inconstitucionais. Destaca que essa é a causa de pedir dos presentes autos. O Supremo Tribunal Federal destacou que uma coisa é afastar a inconstitucionalidade e outra, é declarar a inconstitucionalidade. Portanto, são aspectos distintos e, no pedido, em nenhum momento foi pedida a declaração de inconstitucionalidade, e sim que fosse afastada a aplicação dos dois dispositivos legais, por serem inconstitucionais para, chegando no pedido, recuperar uma posição na lista de antiguidade, das cinco que havia perdido. Quando se menciona classificação como critério, considera é possível pela aplicação combinada dos arts. 217 da Lei Complementar nº 12/93 com o art. 212, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público da União, inclusive porque no art. 217 prevê a possibilidade de aplicação de forma subsidiária. Como se não bastasse, nos autos estão presentes diversas decisões, inclusive do Supremo Tribunal Federal, prevendo a classificação como critério de desempate. Como se não bastasse também, consta nos autos diversas decisões, inclusive do Supremo Tribunal Federal, prevendo que adotar do maior tempo do serviço público em qualquer Estado configura uma violação do pacto federativo. Consta nos autos a juntada de documento que prestou serviço em outro Estado, porém destaca que não é seu objetivo utilizá-lo. Salaria que está abrindo mão do seu tempo de serviço em outro Estado para que a coisa seja de acordo com a própria decisão do Supremo Tribunal Federal. Então, esse é o primeiro dispositivo que prevê que, no caso de empate, o critério seria o de quem tem maior tempo de serviço público prestado no Estado do Piauí, utilizado pelo RH, mas como o Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional, é uma das primeiras causas de pedir dos autos, afastar esse dispositivo. Em segundo lugar, aponta o segundo critério utilizado na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, qual seja, “casado ou viúvo, com maior números filhos menores”. Isso acaba violando a Constituição Federal em vários aspectos, princípio da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

isonomia, princípio do planejamento familiar, da paternidade responsável, há uma discriminação com pessoas que são divorciadas, com pessoas que não podem ter filhos, às vezes pretende ter, mas por falta de recursos financeiros não pode bancar uma fertilização em laboratório, por exemplo. Então, o Poder Judiciário vem decidindo exaustivamente que os dois dispositivos são inconstitucionais. Uma vez percebido isso, o próprio Supremo Tribunal Federal destacou, na petição de número 4.656, que é possível órgãos administrativos, ao analisarem dispositivos legais, afastarem por serem inconstitucionais. Leitura de trechos da decisão, da lavra do Ministro Celso de Mello. Reitera que não pede para declarar a inconstitucional, pede para afastar. É uma causa de pedir, afastar os dois critérios inconstitucionais. Leitura de trecho do voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhou integralmente o voto da Ministra Carmem Lúcia. Leitura de outros trechos da decisão. Concluindo a manifestação, parabeniza o Dr. Luís Francisco Ribeiro pela aplicação do afastamento de dispositivo legal por ocasião da cláusula de barreira, em 2015. Isso dois anos antes da aplicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal, demonstrando que estava à frente de seu tempo em cerca de dois anos. De público, parabeniza o Dr. Luis Francisco Ribeiro pelo voto, quando também era Conselheiro. Aquela manifestação foi feita em homenagem à Carta Magna, de modo que entender ser merecedor de aplauso. Encerra a manifestação reitera que o seu pedido é recuperar uma das posições e esclarece que os dois Promotores de Justiça citados ingressaram no Ministério Público no mesmo concurso que o Reclamante e, se recuperar uma posição, restabelece a classificação no concurso. Considera que os Conselheiros são sensíveis a questões constitucionais, deixando claro que se trata de uma recuperação de posição, não se tratando de querer passar na frente ou passar na vez, refere-se a uma posição. Agradece a possibilidade de ter se manifestado. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos e se dirige ao Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca afirmando que são dois critérios, se ele está abdicando do pedido relativo ao tempo de serviço público estadual. Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca responde que tem tempo de serviço público prestado no Estado da Paraíba, inclusive os documentos estão juntados aos autos. Analisando com mais prudência o pedido, equilíbrio, inclusive decisões do Supremo Tribunal Federal ver por bem abrir mão desse tempo de serviço público no Estado da Paraíba, até porque consta no seu pedido de forma subsidiária que a ordem de classificação no concurso seja utilizada. Então, não quer utilizar tempo de serviço público no Estado da Paraíba, mesmo estando nos autos. Finalizando dizendo que não pretende utilizar o tempo de serviço público no Estado do Piauí, mesmo reconhecendo a possibilidade de subir uma ou duas posições, o que fica em harmonia com as decisões do Supremo Tribunal Federal. Leitura de decisão do Ministro Luís Fux. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho questiona se o tempo é de serviço público no cargo, tendo recebido resposta positiva. Presidente retorna a palavra à Relatora para proferir voto. No voto, a Relatora menciona que, de início se posicionou contrária ao pedido, que data do início do ano de 2017. Mas, com o acórdão do Supremo Tribunal Federal, em que foi julgado um caso semelhante, que tratava de reclamação contra atos administrativos apontados pelos Reclamantes como inconstitucionais. Analisou o acórdão, leu com bastante cuidado e

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

mudou de opinião, por constatar que é permitido pelo Supremo Tribunal Federal, não a declaração de inconstitucionalidade por órgãos administrativos, só que como declarar a inconstitucionalidade de lei é Poder Judiciário, mas pode se afastar a aplicação de dispositivos legais que manifestamente são inconstitucionais. Então, a Lei Complementar Estadual nº 12 data de 1993, de modo que já decorreram 24 (vinte e quatro) anos. Reconhece que a lei contém muitas imperfeições e sabe que, em prevê espaço de tempo, ela será revisada totalmente porque se faz necessário. No art. 133, com relação à promoção dos membros do Ministério Público, questão que interessa a todos os membros do Ministério Público até a entrância final, antes quarta entrância, pois quando chega ao cargo de Procurador de Justiça já não interessa. A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, no art. 133, inciso VII, prevê dois critérios de desempate do Promotor de Justiça. De acordo com a alínea “a”, do inciso VII, o critério é o que contar com maior tempo de serviço público estadual, para o caso de empate, o segundo critério é o caso de casado ou viúvo que contar com o maior número de filhos menores. Esta decisão do Supremo Tribunal Federal, que foi relatora a ministra Carmem Lúcia, ora Presidente, deu total amparo à pretensão do Reclamante porque permite que os órgãos administrativo afastem a aplicação de lei tida como inconstitucional. Em relação a alínea “a”, que trata do tempo de serviço público estadual, exclusivamente apurado para fins de promoção na carreira, não encontrou nenhum subsídio legal na Constituição Federal que assegurasse afastar esse dispositivo. É tanto que o próprio Reclamante faz a observação de que, embora tenha reclamado quanto a isto, reconhece a inaplicabilidade momentânea, até que se reveja a nossa lei e se modifique. Em relação à alínea “b”, que diz “o casado ou viúvo que contar com o maior número de filhos menores” é realmente um dispositivo que contraria a Constituição Federal em relação ao planejamento familiar e ao direito do cidadão de optar por ter ou não filhos. Considera um dispositivo absurdo, que vem vigorando até o Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca reclamar contra isso. Diante dessa decisão do Supremo Tribunal Federal, entende que o Conselho Superior do Ministério Público tem total autonomia para afastar esse dispositivo da nossa lei. Daí porque mudou o seu posicionamento. Em seguida, faz a leitura do voto, pela procedência parcial dos pedidos formulados pelo Promotor de Justiça Márcia Fernando Magalhães Franca, no sentido de afastar a aplicação da alínea “b”, inciso VII, do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade, mantendo-se, contudo, a estrita aplicação dos critérios de desempate previstos na alínea “a”, do mesmo dispositivo legal, em relação à contagem do serviço público estadual. Ademais, visando preservar as decisões anteriormente proferidas por este Colegiado, como forma de garantir estabilidade das situações jurídicas já constituídas, vota no sentido de que a presente decisão tenha efeitos a partir do seu trânsito em julgado, de modo a resguardar as movimentações na carreira já realizadas e aquelas que já foram deflagradas mediante a publicação de edital, mas que se encontram em tramitação. Por fim, recomenda-se que seja o Procurador-Geral de Justiça comunicado desta decisão para que providencie de imediato a propositura de eventual ação direta de inconstitucionalidade, na forma do art. 39, inciso I, da Lei

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Complementar Estadual nº 12/93. É o voto. Antes de colher o voto, a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos à Relatora sobre o afastamento da aplicação da alínea “b”, inciso VII, do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, mantendo a alínea “a” e pede que o Procurador-Geral de Justiça tome providências no tocante à ADIN, apenas desse artigo. A Relatora refluí verbalmente para admitir que a recomendação no tocante à ADIN seja em relação aos dois dispositivos. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho ventila a possibilidade de alteração legislativa para modificação deste e de outros artigos, tendo em vista que a ADIN demanda muito tempo. Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes vota com a Relatora. Dr. Luís Francisco Ribeiro solicita esclarecimentos ao Dr. Márcia Fernando Magalhães Franca sobre ter abdicado da averbação do tempo de serviço. Esclarece que o empate não ocorreu pela incidência da alínea “a”, do inciso VII, do art. 133, mas que o pedido versou sobre o afastamento dos dois itens. Em seguida, apresenta voto parcialmente discrepante pelo afastamento dos dois critérios fixados no art. 133, inciso VII, alíneas “a” e “b”. Entende que à luz da Constituição Federal esses dois critérios afrontam de morte o princípio da isonomia. Cita exemplo. Considera que se deve levar em consideração a meritocracia. Reconhece a impossibilidade de se declarar a inconstitucionalidade, pois isso compete ao Poder Judiciário, todavia o Conselho Superior pode afastar a aplicação de dispositivo discriminatório, que atentam contra a Constituição Federal, dispositivos atrasados. Considera pertinente a colocação da Relatora da necessidade de revisão da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pois um estudo acurado pode revelar que muitos dispositivos atentam contra a Constituição Federal. Conclui pelo afastamento dos dois critérios, vota divergente pelo acatamento, na integralidade, da súplica do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca. Dr. Alípio Santana Ribeiro parabeniza a Dr.ª Teresinha de Jesus Marques pelo belíssimo voto e, sem maiores delongas, acompanha o voto da Relatora. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho acompanha em parte a Dr.ª Teresinha de Jesus Marques. Entende que o tempo de serviço estadual, na forma que vem sendo interpretado, vale dizer, tempo de serviço prestado no Estado do Piauí, apresenta uma flagrante inconstitucionalidade, fere, na medida em que isso favorece, sem justificativa alguma, aquele que já foi servidor desse Estado, faz uma distinção discriminatória entre brasileiros pelo fato de ter prestado serviço público em outro Estado, e afronta ao princípio federativo, primeiro item. Está excluindo, assim, o tempo de serviço prestado em outros entes, como se inferiores fossem, por exemplo, Paraíba, Ceará, Minas Gerais. No tocante ao item segundo, “casado ou viúvo que contar com a maior quantidade de filhos menores”, tem uma clareza meridional, de modo que concorda *in totum* com a Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, que seguiu piamente o que decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, tese definida, por unanimidade, no plenário, cujo acórdão foi publicado em 2017. Então, concorda porque pelo afastamento da inconstitucionalidade, por se tratar de um órgão de controle administrativo. Concorda com a divergência aberta pelo Dr. Luís Francisco Ribeiro. No tocante ao encaminhamento de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, acrescenta que o faça para modificação no texto da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Realça que já foi relatora de outro pedido formulado pelo Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca e já vinha defendendo há muito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

tempo, desde 1990, por ver que antes o Ministério Público era formado em sua maioria de piauienses, mas hoje não, tem pessoas que vieram do Maranhão, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de São Paulo, alguns já até saíram, enfim, o Ministério Público hoje modificou, a instituição agora está miscigenada. Acompanha o voto da Relatora, mas acompanha a divergência, com as modificações devidas. Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques entende que mexer na questão de tempo de serviço estadual vai gerar muitos problemas, como requereu que fossem adotadas as providências quanto à inconstitucionalidade desses dois dispositivos, entende que o problema estará resolvido. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para afastar a aplicação, por reconhecimento da inconstitucionalidade, do critério previsto no art. 133, inciso VII, da alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na confecção da lista de antiguidade de membros do Ministério Público, devendo a presente decisão ter seus efeitos a partir do seu trânsito em julgado, resguardadas, assim, as movimentações na carreira já realizadas e aquelas que já foram deflagradas mediante a publicação de edital, mas ainda se encontram em tramitação; julgando improcedente o pedido no tocante a aplicação do critério de desempate previsto na alínea “a”, art. 133, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em relação à contagem de serviço público estadual. Por fim, o Procurador-Geral de Justiça seja comunicado desta decisão para que analise a pertinência de propositura de eventual ação direta de inconstitucionalidade das alíneas “a” e “b” do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na forma do art. 39, inciso I, deste mesmo diploma legal. Vencidos, em parte, os Conselheiros, Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho e Dr. Luís Francisco Ribeiro. Julgado em 19.01.2018, na 1262<sup>a</sup> sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.2 Procedimento Preparatório nº 45/2017 (SIMP nº 000125-029/2017). Origem: 28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta agressão e ameaça à pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar suposta situação de risco de pessoa idosa, iniciais A.S.E.R., em razão de possíveis agressões e ameaças de seu neto, Sr. Anderson Felipe Rocha. Consoante Relatório Social emitido pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, a situação de risco da idosa foi superada com a saída do suposto agressor de sua casa. Idosa encontra-se bem assistida física e financeiramente, possui lucidez e boa convivência familiar/comunitária. Inexistência de qualquer indício de maus tratos ou negligência contra a parte interessada. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262<sup>a</sup> sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.3 Inquérito Civil SIMP nº 000087-199/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Cocal/PI. Consoante documentação juntada aos autos, o referido Município aduziu que estaria se adequando às exigências da Lei Nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e indicou os sites nos quais estariam sendo disponibilizadas as informações requeridas pelo Parquet. Considerando o Ranking Nacional da Transparência disponibilizado pelo Ministério Público Federal, é possível verificar uma evolução do Município de Cocal/PI, no que tange a prestação de informações. Cumprimento das metas estabelecidas pelo órgão de controle e alcance de nota aceitável no referido ranking. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.4 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000185-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: interrupções constantes no fornecimento de energia elétrica. Promoção de arquivamento. Maurício Verdejo G. Júnior. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar suposta insubsistência no abastecimento de energia elétrica dos municípios de Conceição do Canindé/PI e São Francisco do Piauí/PI. Conforme documentação juntada aos autos, a Empresa Investigada demonstrou a realização dos procedimentos necessários para a melhoria das instalações elétricas dos referidos municípios, de modo a minimizar consideravelmente as falhas e os desligamentos que porventura viessem a ocorrer. Inexistência de Novas Reclamações. Perda do Objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.5 Procedimento Preparatório nº 43/2017 (SIMP nº 000102-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: demora no andamento de procedimento administrativo referente à revisão de benefício de pensão por morte à pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar suposta demora no andamento de Procedimento Administrativo protocolado junto a SEADPREV, referente à revisão de benefício de pensão por morte de pessoa idosa, iniciais E. C. N. Consoante Termo de Declaração juntado aos autos, o reclamante teria informado que seria viúvo de servidora estadual e que, após a morte desta, houve um reenquadramento da função que ela exercia, situação que geraria um acréscimo no benefício previdenciário percebido por aquele. Em sede de Audiência Extrajudicial, o representante da Fundação Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Previdência informou que o reclamante teria direito ao reenquadramento, contudo, no atual momento, esse estaria suspenso por força da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Estadual. O Governo do Estado somente estaria promovendo o reenquadramento de servidores mediante ordem judicial. Reclamante foi devidamente encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Piauí para fins de ingresso com as medidas judiciais cabíveis. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.6 Procedimento Preparatório SIMP nº 000035-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: hospitais e outras unidades de saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro de Especialidade Odontológica – CEO do município de Floriano/PI. Compulsando aos autos, foi possível verificar que o Município Investigado celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de assegurar a realização de todas as ações necessárias para o pleno funcionamento do CEO, com a prestação dos Serviços de Saúde Bucal de sua competência. Objeto do presente procedimento estaria compreendido no mencionado TAC. Título Executivo Extrajudicial. Presunção iuris tantum. Determinação do registro e da autuação de Procedimento Administrativo para o acompanhamento do referido Termo de Ajustamento de Conduta. Súmula Nº 02 CSMP/PI. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.7 Procedimento Investigatório Preliminar nº 009/2016 (SIMP nº 000549-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Município de Altos com pendência para abertura de conta para receber recursos para implantação da sala de estimulação precoce. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar informações de que o município de Altos/PI não teria fornecido conta bancária apta para o recebimento de recursos provenientes da SESAPI, destinados à implementação da sala de estimulação precoce. Conforme documentação juntada aos autos, o município denunciado disponibilizou regularmente conta bancária para os mencionados fins. Perda do Objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.3.8 Inquérito Civil nº 29/2014 (SIMP nº 000177-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a existência de abate de caprinos, ovinos e suínos de maneira irregular sem atendimento às normas ambientais pelo fornecedor Francisco Reis da Costa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possível poluição ambiental ocasionada por Abatedouro Irregular na Rua Maria Amélia Mendes, Nº 5772, Bairro Santa Sofia, no município de Teresina/PI, em razão de suposto abate de caprinos, ovinos e suínos, sem as devidas condições sanitárias. Judicialização do objeto do presente Inquérito Civil, tendo em vista o ajuizamento de Ação de Obrigação de Fazer para Interditar Estabelecimento Comercial, com pedido liminar, pelo Município de Teresina/PI em face do representado. Desnecessidade da remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para Homologação da Promoção de Arquivamento, quando tais procedimentos ensejarem na judicialização de todo o seu objeto. SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. Comunicação deste Órgão Superior, mediante Ofício, com as cópias da inicial. Não Homologação do Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, com aplicação da Súmula nº 03 do CSMP, que considera desnecessária, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes transfere ao Dr. Luís Francisco Ribeiro a presidência das 12h53 às 12h59.**

2.3.9 Inquérito Civil nº 019/2017 (SIMP nº 000045-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do Fundo Municipal de Saúde para aquisição de peças e acessórios automotivos sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar supostos atos de Improbidade Administrativa imputados a ex-Gestora Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em razão de possíveis despesas para aquisição de peças e acessórios automotivos com recursos do Fundo Municipal de Saúde sem o devido Procedimento Licitatório no exercício financeiro de 2011. Considerando o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento da investigada da gestão do referido município, ficou materializada a Prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92. Homologação da Promoção de Arquivamento. Necessária apuração de eventuais prejuízos causados ao erário, tendo em vista que a Ação de Ressarcimento é imprescritível, por força do art. 37, § 5º da Constituição Federal. Súmula nº 01 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para apuração de eventual prejuízo ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.3.10 Inquérito Civil nº 021/2017 (SIMP nº 000043-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do fundo municipal de saúde para aluguel de veículo sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar supostos atos de Improbidade Administrativa imputados a ex-Gestora Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em razão de possíveis despesas para aluguel de veículos com recursos do Fundo Municipal de Saúde sem o devido Procedimento Licitatório no exercício financeiro de 2011. Considerando o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento da investigada da gestão do referido Município, ficou materializada a prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92. Homologação da Promoção de Arquivamento. Necessária apuração de eventuais prejuízos causados ao erário, tendo em vista que a Ação de Ressarcimento é imprescritível, por força do art. 37, §5º da Constituição Federal. Súmula nº 01 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento no tocante à prescrição da pretensão punitiva e improbidade administrativa e determinou a observância da Súmula nº 01 CSMP/PI para retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem visando à apuração de eventual prejuízo ao erário, nos termos do voto da Relatora, complementado verbalmente na sessão. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.11 Inquérito Civil nº 017/2017 (SIMP nº 000047-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do fundo municipal de saúde para aquisição de combustível sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar supostos atos de Improbidade Administrativa imputados a ex-Gestora Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em razão de possíveis despesas para aquisição de combustível com recursos do Fundo Municipal de Saúde sem o devido Procedimento Licitatório no exercício financeiro de 2011. Considerando o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento da investigada da gestão do referido Município, ficou materializada a prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92. Homologação da Promoção de Arquivamento. Necessária apuração de eventuais prejuízos causados ao erário, tendo em vista que a Ação de Ressarcimento é imprescritível, por força do art. 37, §5º da Constituição Federal. Súmula nº 01 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento no tocante à prescrição da pretensão punitiva e improbidade administrativa e determinou a observância da Súmula nº 01 CSMP/PI para retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem visando à apuração de eventual prejuízo ao erário, nos termos do voto da Relatora,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**complementado verbalmente na sessão. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.12 Inquérito Civil nº 015/2017 (SIMP nº 000049-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do FUNDEB para compra de combustível sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar supostos atos de Improbidade Administrativa imputados a ex-Gestora Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em razão de possíveis irregularidades nas despesas com recursos do FUNDEB no ano de 2011. Considerando o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento da investigada da referida gestão, o Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza pugnou pelo arquivamento deste feito, em vista da prescrição de eventual improbidade administrativa. Consoante entendimento dos Tribunais Superiores, é competência da Justiça Federal, apurar possível improbidade, em razão da malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEB, diante do caráter nacional da política de educação. Atribuição do MPF para apurar o objeto do presente feito, nos termos do Art. 109, I, da Constituição Federal. Remessa dos Autos à Promotoria de Origem. Não Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à origem para que promova o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.13 Inquérito Civil nº 016/2017 (SIMP nº 000048-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do FUNDEB para aluguel de veículos sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar supostos atos de Improbidade Administrativa imputados a ex-Gestora Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em razão de possíveis irregularidades nas despesas com recursos do FUNDEB no ano de 2011. Considerando o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o afastamento da investigada da referida gestão, o Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza pugnou pelo arquivamento deste feito, em vista da prescrição de eventual improbidade administrativa. Consoante entendimento dos Tribunais Superiores, é competência da Justiça Federal, apurar possível improbidade, em razão da malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEB, diante do caráter nacional da política de educação. Atribuição do MPF para apurar o objeto do presente feito, nos termos do Art. 109, I, da Constituição Federal. Remessa dos Autos à Promotoria de Origem. Não Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à origem para que promova o declínio de atribuições ao Ministério**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**2.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.1 Inquérito Civil nº 005/2017 (SIMP nº 000028-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: providências para fechamento de boeiro na BR 343. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apuração de suposta obstrução de boeiro às margens da BR-343. Situação sanada. Obras paralisadas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 020/2015 (SIMP nº 000065-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar situação do Sr. Bernardo Fortes de Carvalho Neto. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apuração de uso abusivo de substâncias psicotrópicas. Realizado tratamento de desintoxicação. Paciente em plena saúde física e mental. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 003/2014 (SIMP nº 000391-208/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: declaração de bens dos servidores do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Improbidade administrativa. Ausência de declaração de bens dos servidores do Município de São Gonçalo do Gurgueia – PI. Declaração apresentada. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 015/2011 (SIMP nº 000327-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar a existência de nepotismo na Câmara Municipal de São Braz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Suposto nepotismo na Câmara Municipal de São Braz do Piauí – PI. Servidores exonerados. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.5 Procedimento de Gestão Administrativa nº 31323/2017 (GEDOC nº 000144-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Licença para tratamento de saúde. Previsão legal – art. 103, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93. Concessão da licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias ao Dr. Ricardo de Almeida Prado Filho, Promotor de Justiça, nos termos do art. 15, inciso XXI, da Resolução 03/2017. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências para juntado do laudo pericial emitido pelo órgão previdenciário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.6 Procedimento de Gestão Administrativa nº 32596/2017 (GEDOC nº 000145-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Antônio Tavares dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Licença para tratamento de saúde. Previsão legal – art. 103, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93. Concessão de prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias ao Dr. Antônio Tavares dos Santos, Promotor de Justiça, nos termos do art. 15, inciso XXI, da Resolução 03/2017. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências para juntado do laudo pericial emitido pelo órgão previdenciário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.7 Procedimento Preparatório nº 10/2017 (SIMP nº 000077-140/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: verificar se a rede municipal e estadual de ensino vem assegurando oportunidades educacionais apropriadas aos alunos com necessidades educacionais especiais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Suposta ausência de atendimento especial e acompanhamento aos alunos com necessidades especiais no Município de Barras – PI. Situação sanada. Alunos devidamente assistidos por profissionais especializados. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.8 Procedimento Preparatório nº 31/2017 (SIMP nº 000092-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: pessoa idosa em suposta situação de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

negligência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Suposta negligência por parte da família quanto aos cuidados de idosa. Situação sanada. Idosa já se encontra morando com a filha. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.9 Procedimento Preparatório nº 30/2017 (SIMP nº 000090-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: pessoas idosas em suposta situação de exploração financeira. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Casal de idosos em suposta situação de exploração financeira por parte dos filhos. Situação sanada. Desde a abertura do presente Procedimento Preparatório os filhos não mais procuraram os idosos. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.10 Procedimento Preparatório nº 36/2017 (SIMP nº 000122-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: cerceamento do direito de visita dos filhos a idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Cerceamento de defesa. Filhos impedidos de visitar a mãe idosa. Falecimento da idosa. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

**O Conselheiro anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.4.11, 2.4.12, 2.4.13.**

2.4.11 Inquérito Civil nº 018/2017 (SIMP nº 000046-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do Fundo Municipal de Saúde para compra de medicamentos sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Uso de recurso do fundo municipal de saúde para aquisição de medicamentos sem licitação. Improbidade administrativa. Prescrição. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 020/2017 (SIMP nº 000044-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com recurso do Fundo Municipal de Saúde para pagamento de serviços mecânicos sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Uso de recurso do fundo municipal de saúde para pagamento de serviços mecânicos sem licitação. Improbidade administrativa. Prescrição. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.13 Inquérito Civil nº 014/2017 (SIMP nº 000050-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Contratação de serviço de assessoria jurídica sem licitação. Improbidade administrativa. Prescrição. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

2.4.14 Inquérito Civil nº 05/2006 (SIMP nº 000171-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apuração de denúncia acerca da prática de crime previsto no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Poluição ambiental causada pelo Condomínio Santa Marta. Situação sanada. Construção do abrigo ao grupo de gerador. Instalação de quadro de comando de bombas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Subcorregedor-Geral do Ministério Público.**

**2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

**A Conselheira deseja as boas vindas aos novos Conselheiros. Cumprimenta os presentes. Agradece a Deus e aos seus eleitores. Em seguida, apresenta voto de pesar à família do Juiz de Direito João Bandeira Monte Júnior, da Comarca de Piripiri, em**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**razão do falecimento ocorrido na data de hoje, com o qual mantinha amizade pessoal. Presidente subscreve a proposta, acrescenta o voto de pesar pelo falecimento do Sr. José de Ribamar Soeiro, pai do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro, ocorrido no dia 05 de janeiro de 2018. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou votos de pesar à família do Juiz de Direito João Bandeira Monte Júnior, em razão do falecimento deste, e ao Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro, pelo falecimento de seu pai José de Ribamar Soeiro.**

2.5.Procedimento preparatório SIMP nº 000217-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição sonora em residência. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apuração de suposta poluição sonora ocasionada por uma residência. Firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta nos termos do art. 14 da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.2 Procedimento Preparatório nº 55/2017 (SIMP nº 000113-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: solicitação de acolhimento institucional de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de acolhimento institucional de pessoa com deficiência. Inserção na Instituição Centro-Dia, que presta assistência a pessoas com deficiência inseridas na família. Cuidados em relação à pessoa com deficiência assumidos por um tio, o qual passou a ser o seu responsável legal junto ao INSS, já que este é beneficiário do Benefício Assistencial de Prestação Continuada – BPC. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.3 Procedimento Preparatório nº 47/2017 (SIMP nº 000202-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar a realização de procedimento cirúrgico de que necessita o paciente Francisco Alves de Almeida, no Hospital Getúlio Vargas - HGV. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Viabilizar a realização de procedimento cirúrgico de que necessita paciente, no Hospital Getúlio Vargas – HGV. Conversão do feito em diligência no intuito de comprovar a realização da cirurgia. Arquivamento não homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, apontadas pela Relatora, nos termos do voto do Relator. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.5.4 Inquérito Civil (SIMP nº 000145-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a regularidade das instalações de Estações de Rádio Base – ERB, na Rua Cacimbas, nº 4650, Loteamento Residencial Colinas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apuração da regularidade das instalações das Estações de Rádio Base – ERB no Residencial Colinas. Instalação das Erbias em conformidade com a legislação em vigor. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.5 Inquérito Civil (SIMP nº 000135-172/2016). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades no Restaurante "Sabor de Casa". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Irregularidades no restaurante "Sabor de Casa". Estabelecimento desativado. Perda do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.6 Procedimento Preparatório nº 49/2017 (SIMP nº 000079-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: institucionalização de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Institucionalização de pessoas idosas. Perda do objeto. Falecimento dos idosos. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.7 Procedimento Preparatório nº 87/2017 (SIMP nº 000314-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na realização de transplante *inter vivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades na realização de transplante *inter vivos*. Autorização para retirada de órgão para transplante. Doador pai da receptora do transplante renal. Doação realizada de forma expressa, partes juridicamente capazes, ratificação de livre e espontânea vontade. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.8 Inquérito Civil (SIMP nº 000156-158/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar notícia de poluição sonora gerada pelo estabelecimento "Bar do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Pinto". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Déborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Poluição sonora gerada pelo Bar "O Pinto". Cumprimento do TAC por parte do reclamado. Readequação às exigências legais e normativas ambientais. Emissão de ruídos sonoros dentro dos limites da razoabilidade. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.9 Procedimento Preparatório nº 46/2017 (SIMP nº 000080-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: negligência a pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Negligência a pessoa idosa. Não constatação de negligência alimentar, de assistência à saúde ou contato com os filhos. Existência de prescrições médicas recentes que indicavam frequência regular ao posto de saúde. Ausência de conflito familiar ou impedimento da idosa de receber visitas. Recomendação de melhorias na moradia da idosa. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 39/2010 (SIMP nº 000391-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição sonora gerada pelo estabelecimento "Bar do Arnaldo", situado na quadra 129, Conjunto Parque Piauí, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar poluição sonora gerada pelo estabelecimento "Bar do Arnaldo". Inobservância da Resolução nº 23/2007 CNMP, nos termos do art. 10, §2º. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das medidas cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências para retorno à Promotoria de Justiça de origem para providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000085-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: danos ambientais – duas dragas no Povoado "Cebola", BR 316, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar supostas práticas de danos ambientais no Povoado Cebola, BR 316. Aparente funcionamento de dragas de forma irregular. Possível crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal e determinou a remessa ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.5.12 Notícia de Fato SIMP nº 000043-228/2017. Origem: 50ª Promotoria de Justiça. Assunto: Denúncia caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. Recorrente: André Sebastião de Sousa Neto. Promotor de Justiça: João Pereira da Silva. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apuração de possível crime de denúncia caluniosa. Requerimento de diligências. Devolução para observância das formalidades legais. Intimação da parte para que seja oportunizado contraditório e ampla defesa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.13 Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2017 (SIMP nº 000240-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: denúncia de atraso no pagamento dos servidores efetivos do Hospital de Altos-Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Denúncia de atraso no pagamento dos servidores efetivos do Hospital de Altos-PI. Judicialização da matéria. Nova denúncia apresentada acerca do atraso salarial tramitando na Promotoria. Verificação de lacuna na Súmula nº 03/2017 CSMP. Possibilidade de análise pelo Colegiado de processos que tramitam fisicamente antes da aprovação da Súmula. Ausência de comprovação de notificação do denunciante. Conversão do feito em diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização de diligências, no intuito de que seja carreado aos autos comprovação de que o denunciante foi notificado acerca do arquivamento proposto pelo membro do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 19.01.2018, na 1262ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

### **3) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DOS ITENS 3.1 E 3.2.**

#### **3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

3.1.1 Memorando 12ª PJ nº 337/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 64/2015 (SIMP nº 000140-027/2017).

3.1.2 Ofício nº 107/2017 – 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000018-104/2017), instaurada para apurar suposta prática de crime de falsificação/adulteração de produto, em face da solicitação de instauração de Inquérito Policial.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.3 Ofício nº 164/2017-PJ. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itauera. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública (Processo nº 0800181-26.2017.8.18.0056), referente à Notícia de Fato (SIMP 000501-195/2017), instaurada para apurar negativa de atendimento de serviço público de saúde à idosa.

3.1.4 Ofício nº 430/2017 – G2PJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números 043/2014 (SIMP 000259-182/2017), 006/2015 (SIMP 000238-182/2017), 019/2015 (SIMP 000243-182/2017), 026/2015 (SIMP 000214-182/2017), 006/2016 (SIMP 000224-182/2017), 008/2016 (SIMP 000222-182/2017), 001/2017 (SIMP 0000332-182/2017), 005/2017 (SIMP 000103-182/2017), 008/2017 (SIMP 000106-182/2017) E 041/2017 (SIMP 000583-182/2017).

3.1.5 Ofício nº 194/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2017 com base na Notícia de Fato nº 01/2017, com o fito de acompanhar a gestão e execução dos serviços públicos de saúde no município de Porto Alegre-PI.

3.1.6 Ofício PJDL 223/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 07/2017 instaurada para verificar a possível situação de risco e/ou negligência de adolescente, em face da regularidade da situação e ausência de qualquer violência.

3.1.7 Ofício PJDL 219/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 15/2017 instaurada para acompanhar possível situação de risco de idosos na cidade de Lagoa do Piauí, em face da regularidade da situação.

3.1.8 Ofício PJDL 213/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 06/2017 instaurada para verificar a possível ocorrência de violência doméstica, em face da regularidade da situação e ausência de qualquer violência.

3.1.9 Ofício PJDL 219/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 26/2017 instaurada para acompanhar possível situação de risco de idosos na cidade de Lagoa do Piauí, em face da regularidade da situação.

3.1.10 Ofício 31ªPJ nº 378/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 29/2017 (SIMP 000148-003/2017) instaurada em razão de informações prestadas pela Sra. Anna Kareninna Silva de Oliveira Souza, em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

face do ajuizamento de Ação com pedido de obrigação de fazer c/c tutela de urgência (Processo nº 0820491-92.2017.8.18.0140).

3.1.11 Ofício 31ªPJ nº 384/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2017 (SIMP 000040-003/2017) instaurada em razão do ofício nº 025/2017 da Associação dos Mutuários do Residencial Jacinta Andrade - AMURJA.

3.1.12 Memorando 29ª PJ nº 387/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 045/2017 a fim de apurar possíveis irregularidades na internação compulsória de paciente na Clínica Villa Vida.

3.1.13 Memorando 29ª PJ nº 385/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 007/2016 a fim de apurar possíveis irregularidades quanto à oferta insuficiente de vagas para consultas médicas na especialidade Oncologia.

3.1.14 Memorando 12ª PJ nº 366/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 53/2017 (SIMP nº 000093-027/2017), a fim de averiguar a notícia de marcação de consulta para médico aposentado e informações sobre a fila de espera para todas as especialidades no Hospital Infantil Lucídio Portela.

3.1.15 Ofício nº 510/2017 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 19/2015, para melhor apurar ilícito supostamente perpetrado por Alvinos Barros da Silva.

3.1.16 Ofício nº 367/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 019.2017.PJUN, para verificar licitação para serviços de transporte escolar realizada pelo município de Lagoa Alegre-PI.

3.1.17 Memorando 12ª PJ nº 370/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 14/2016 (SIMP nº 000136-027/2017), a fim de possíveis irregularidades na Farmácia Hospitalar do Hospital Getúlio Vargas, conforme relatório de inspeção nº 28/2016.

3.1.18 Ofício nº 1.278/2017 – 30ª PJ. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da propositura da Ação Civil Pública nº 0818567-46.2017.8.18.0140, perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

3.1.19 Ofício nº 262/2017 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2017, instaurada para apurar possível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

assédio moral, controle de ponto e temas correlatos à Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Gil-PI.

3.1.20 Ofício nº 227/2017 PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato 001/2017, instaurada para apurar os fatos narrados pelo ofício circular nº 005/2016 - CAODS.

3.1.21 Memorando nº 482/2017 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 75/2017 (SIMP 000622-090/2017).

3.1.22 Memorando nº 484/2017 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000851-090/2017).

3.1.23 Memorando nº 483/2017 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 84/2017 (SIMP 000677-090/2017), instaurado para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.

3.1.24 Memorando nº 481/2017 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 61/2017 (SIMP 000564-090/2017), para apurar informações de maus tratos a pessoa idosa.

3.1.25 Ofício nº 22/2017 PJSJ. Origem: Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP 000139-310/2017), em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por Aldenora Eliezita de Araújo.

3.1.26 Ofício nº 1015/2017 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 13/2014 (SIMP 000014-096/2014).

3.1.27 Ofício nº 1015/2017 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2016, instaurado para apurar se o município de Coronel José Dias-PI estaria fornecendo medicamentos e passagens ao menor V. D. de S.

3.1.28 Ofício nº 0301/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000123-276/2017, instaurado para apurar a imputação de multa pelo TCE-PI ao gestor Laerson Lourival de Andrade Alencar.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.29 Memorando 29ª PJ nº 387/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 019/2017, uma vez que o objeto da demanda já foi cumprido.

3.1.30 Documento nº 35229/2017, encaminhando cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017 (SIMP 000014-232/2017, instaurado em razão do ofício nº 107/2017 – OMP/PI.

3.1.31 Memorando 29ª PJ nº 387/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do Procedimento Preparatório nº 51/2017 (SIMP 000095-027/2017).

3.1.32 Ofício nº 366/2017 MMPI-2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 24/2017, que tem por objetivo apurar a qualidade da água fornecida nas localidades Barreiro do Alcides e Assentamento Lagoa do Bom Futuro, zona rural de Barras-PI.

3.1.33 Ofício 32ª PJ nº 761/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 10/2017 no Inquérito Civil nº 08/2017, com o objetivo de apurar a noticiada falta de estrutura do Residencial Eduardo Costa, quanto ao fornecimento de água.

3.1.34 Ofício 32ª PJ nº 758/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000169-004/2017, instaurada a partir do ofício nº 2306/GDG/2017.

3.1.35 Memorando 12ª PJ nº 354/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 80/2017 (SIMP nº 000293-027/2017), tendo em vista a judicialização do caso (Mandado de Segurança nº 2017.0001.013211-1).

3.1.36 Memorando 12ª PJ nº 353/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 73/2017 (SIMP nº 000275-027/2017), tendo em vista a judicialização do caso (Mandado de Segurança nº 2017.0001.013208-1).

3.1.37 Memorando 12ª PJ nº 365/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato nº 74/2017 (SIMP nº 000283-027/2017), tendo em vista a necessidade de expedir Recomendação Administrativa em face do Secretário Estadual de Saúde.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.38 Memorando 29ª PJ nº 382/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 043/2017, a fim de apurar informações acerca das dificuldades enfrentadas no atendimento de saúde da população em situação de rua e, do Procedimento Preparatório nº 044/2017, a fim de apurar informações relativas a inexistência de UBS na região do bairro Ilhotas.

3.1.39 Ofício 32ª PJ nº 752/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública em sucessão parcial ao Procedimento Preparatório nº 13/2017 (SIMP 000091-004/2017), protocolada eletronicamente e distribuída sob o nº 0821007-15.2017.8.18.0140, perante a 5ª Vara Cível de Teresina-PI.

3.1.40 Ofício nº 112/2017 – 1ª PJ. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de números 13/15, 17/17, 19/17, 35/17 e 428/2017, dos Procedimentos Administrativos de números 01/17, 09/17, 27/17 e 600/17 e, das Notícias de Fato de números 05/14, 03/15, 02/17, 03/17, 04/2017, 10/16, 17/16, 20/16, 21/16, 22/17, 23/17, 26/16, 28/17, 29/17, 31/17, 37/17, 46/17 e 62/17.

3.1.41 Ofício nº 506/2017 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2017 (SIMP nº 000044-029/2015), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC 04/2008.

3.1.42 Ofício nº 506/2017 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 34/2017 (SIMP nº 000146-029/2015), que versa sobre suposta recusa no fornecimento de passagem rodoviária via passe livre intermunicipal a pessoa com deficiência.

3.1.43 Ofício nº 506/2017 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 40/2017 (SIMP nº 000153-029/2015), que versa sobre apresentação de documentação de pessoa idosa.

3.1.44 Memorando nº 28/17. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 15/2017 (SIMP nº 000437-168/2017), que trata da adequação do serviço de atendimento móvel de urgência desta cidade às normas sanitárias.

3.1.45 Ofício nº 508/2017 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 28/2017 (SIMP nº 000117-029/2015), que versa sobre o evento Arraiá dos Municípios na arena do Teresina Shopping.

3.1.46 Ofício nº 507/2017 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 61/2017 (SIMP nº 000061-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

029/2015), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC 05/2007.

3.1.47 Ofício nº 509/2017 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 37/2017 (SIMP nº 000150-029/2017), que versa sobre pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

3.1.48 Memorando 29ª PJ nº 376/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca de Recomendação Administrativa nº 015/2017, que trata da adequação dos Postos 1 e 3 do Hospital de Urgência de Teresina – HUT “Zenon Rocha” - às condições de qualidade de funcionamento exigíveis.

3.1.49 Memorando 29ª PJ nº 375/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório 40/2017, instaurado para apurar irregularidades quanto ao funcionamento do serviço ambulatorial de saúde mental da Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.50 Memorando 29ª PJ nº 378/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório 042/2017, a fim de apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Itararé.

3.1.51 Ofício nº 154/2017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 20/2016, tendo em vista a judicialização da demanda.

3.1.52 Ofício nº 156/2017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 17/2016, tendo em vista o declínio de atribuições.

3.1.53 Ofício nº 157/2017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 15/2016, tendo em vista o declínio de atribuições.

3.1.54 Memorando nº 01/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000004-033/2017).

3.1.55 Memorando nº 07/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000071-033/2017), instaurada para apurar absenteísmo de aluno e negligência dos responsáveis quanto a seu acompanhamento escolar na E. M. Parque Itararé.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.56 Ofício nº 260/2017 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento de Investigação Preliminar nº 048/2014 em Inquérito Civil.

3.1.57 Ofício 31ªPJ nº 12/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 27/2017 (SIMP 000136-003/2017) instaurada para apurar a conformidade do Circo Marcos Frota ao Código de Defesa do Consumidor e às normas de segurança municipais.

3.1.58 Memorando nº 252/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 15/2017 (SIMP nº 000003-033/2017).

3.1.59 Ofício nº 244/2017 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 045/2014 em Inquérito Civil para apurar suposta prática de eventual ato de improbidade administrativa que teria sido efetuado pelos gestores dos municípios de Miguel Leão e Curralinhos.

3.1.60 Ofício nº 436/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 55/2017, com vista a averiguar possíveis irregularidades cometidas pelos gestores do Hospital Regional de Picos.

3.1.61 Ofício 31ªPJ nº 03/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 06/2017 (SIMP 000052-003/2017).

3.1.62 Ofício 31ªPJ nº 04/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 08/2017 (SIMP 000036-003/2017).

3.1.63 Ofício nº 371/2017 MMPI-2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: comunicação acerca da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo gestor municipal de Boa Hora-PI.

3.1.64 Memorando nº 494/2017 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 81/2017 (SIMP 000643-090/2017).

## **3.2 Outros**

3.2.1 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento e desmembramento do Inquérito Civil 001/2010 (SIMP nº 000137-088/2015) em cinco eixos e, comunicação de arquivamento dos Procedimentos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Administrativos de números 180/2017 (SIMP nº 000299-088/2017), 181/2017 (SIMP nº 000300-088/2017), 182/2017 (SIMP nº 000301-088/2017) e 183/2017 (SIMP nº 000302-088/2017).

3.2.2 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000007-101/2015), instaurada para averiguar situação de poluição sonora produzida no estabelecimento comercial de Rafael Damasceno de Sousa.

3.2.3 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório (SIMP nº 000008-101/2016) em face da judicialização e do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000030-101/2017) e Notícia de Fato (SIMP nº 000047-101/2017).

3.2.4 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento dos autos da recomendação nº 12/2012 (SIMP 000623-208/2017).

3.2.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento dos autos da recomendação nº 05/2012 (SIMP 000629-208/2017).

3.2.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2017 (SIMP 000241-161/2017), instaurada em razão de abaixo assinado feito pelos moradores das localidades de Cajazeiras, Jovino e Vaca Brava.

3.2.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 007/2017, para apurar os fatos narrados pela representação formulada pelo Dr. Gleuton Araújo Portela, Gláucia Araújo Portela Richard e Clodoveu Portela Richard.

3.2.8 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: comunicação acerca da celebração de Termo de Ajustamento de conduta nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 000152-076/2017.

3.2.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2017 (SIMP 000161-208/2017), instaurada a partir do Procedimento MPF/PR/PI 1.27.000.000836/2016-81.

3.2.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2017 (SIMP 000666-208/2017), instaurada a partir de reclamação de Larissa Rocha Batista da Cunha e Erisneide Tavares de Araújo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.2.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 57/2017 (SIMP 000651-208/2017).

3.2.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 24/2014 (SIMP 000652-208/2017).

3.2.13 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 01/2014 (SIMP 000452-208/2017).

3.2.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 31/2016 (SIMP 000650-208/2017).

3.2.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 22/2014 (SIMP 000648-208/2017).

3.2.16 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000608-085/2017), instaurada a partir de termo de declarações prestado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI, por Edmilson Marques de Souza.

3.2.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000422-085/2017), instaurada a partir do ofício nº 009/2017 oriundo da direção da Escola Municipal Marinho Lemos Paraguassu.

3.2.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório (SIMP 001043-199/2017).

3.2.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil (SIMP 000001-226/2017), em razão da propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

3.2.20 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 25/2017 (SIMP 000224-306/2017), em razão da propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

3.2.21 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato 004/2017 (SIMP 000508-160/2017) instaurada para verificação da ocorrência de possível ilícito penal e, ainda, da necessidade de aplicação de medidas protetivas de urgência, diante da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.2.22 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 000006-158/2015, 000004-158/2015, 000195-158/2016, 000196-158/2016 e da Notícia de Fato 000422-158/2017.

3.2.23 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000117-055/2015), instaurado para acompanhar situação de risco de crianças e investigação de paternidade.

3.2.24 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números 25/2017 (SIMP 000206-088/2015), 136/2017 (SIMP 000030-088/2016), 118/2017 (SIMP 000041-088/2016), 52/2017 (SIMP 000110-088/2016), 02/2017 (SIMP 000002-088/2016), 28/2017 (SIMP 000108-088/2016), 134/2017 (SIMP 000025-088/2016), 77/2017 (SIMP 000196-088/2015), 79/2017 (SIMP 000042-088/2016) e 144/2017 (SIMP 000109-088/2016).

3.2.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 76/2017, referente a transporte para tratamento de saúde fora do domicílio, após propositura da ação judicial nº 0800092-16.2017.8.18.0084.

3.2.26 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 25/2017, instaurado com o objetivo de garantir a pessoa com deficiência e a quaisquer outras pessoas dos municípios de Passagem Franca do Piauí e Barro Duro à fruição do direito ao passe livre intermunicipal pelas empresas “Jurandir” e “Líder”, após propositura da ação judicial nº 0800095-68.2017.8.18.0084.

3.2.27 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 10/2017, referente a nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de Barro Duro, após propositura da ação judicial nº 0800093-98.2017.8.18.0084.

3.2.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2017, instaurado para fins de apuração de situação de risco de menores, após propositura da ação judicial nº 0800098-23.2017.8.18.0084.

3.2.29 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2016 (SIMP 000804-208/2017), instaurada para averiguar irregularidades na gestão pública do Hospital deste município.

3.2.30 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento dos autos da Recomendação nº 04/2012 (SIMP 000628-208/2017).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.2.31 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: arquivamento dos autos da Recomendação nº 24/2011 (SIMP 000805-208/2017), que tinha por objeto a abstenção de poluição ambiental.

3.2.32 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 001/2018, cujo objeto é investigar a inexecução de contrato administrativo – coleta de lixo no município de Santa Cruz do Piauí.

3.2.33 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2017 (SIMP nº 000204-088/2015), instaurado para averiguar representação quanto à contratação de prestadores de serviço a título precário em detrimento de classificados em concurso público, no município de Picos, em face da judicialização da demanda (Processo nº 0024662-72.2010.8.18.0140).

3.2.34 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2014 (SIMP nº 000119-088/2015), em face da existência do Inquérito Civil nº 19/2014 (SIMP 000006-088/2014), que trata do mesmo objeto.

3.2.35 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 108/2017 (SIMP 000168-088/2015), instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades acerca do pagamento de gratificações aos funcionários do Hospital Regional Justino Luz.

3.2.36 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000065-101/2017, instaurada para verificar a violação de direito dos estudantes à meia entrada nos locais de espetáculos no município de Floriano-PI.

3.2.37 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração dos Inquéritos Cíveis de números 145/2017 (SIMP 000260-063/2017), 146/2017 (SIMP 000261-063/2017), 147/2017 (SIMP 000262-063/2017), 148/2017 (SIMP 000263-063/2017), 149/2017 (SIMP 000264-063/2017), 150/2017 (SIMP 000265-063/2017), 151/2017 (SIMP 000266-063/2017), 152/2017 (SIMP 000267-063/2017) e 137/2017 (SIMP 000112-063/2017).

3.2.38 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: ajuizamento da Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 0800091-31.2017.8.18.0084), da Ação Civil Pública (Processo nº 0800092-16.2017.8.18.0084), da Ação Civil Pública (Processo nº 0800093-98.2017.8.18.0084), da Ação Civil Pública (Processo nº 0800094-83.2017.8.18.0084), da Ação Civil Pública (Processo nº 0800096-53.2017.8.18.0084), da Ação Civil Pública (Processo nº 0800097-38.2017.8.18.0084) e da Ação Civil Pública (Processo nº 0800095-68.2017.8.18.0084).

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**4.1** Apreciação da Lista de Antiguidade de Membros do Ministério Público de 2017. A Presidente submete à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em 2017. Esclarece que a lista apresenta dados registrados na Coordenadoria de Recursos Humanos em 31/12/2017, elaborada conforme o art. 133, inciso VII, alíneas “a” e “b”. Como o processo julgado hoje produzirá efeitos a partir do trânsito em julgado, a Presidente volta pela publicação da lista, observado o prazo fixado no art. 12, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Todavia, que seja republicada após o trânsito em julgado da decisão proferida no Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000058-226/2017. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho questiona as razões pelas quais não houve a distribuição a um Relator, tendo em vista que todo procedimento administrativo deve ser distribuído a um Relator. Presidente passa a palavra à Secretária do Conselho Superior para esclarecimentos. A Secretária cumprimenta os presentes e esclarece que o Conselho Superior do Ministério Público publicou a Resolução nº 01/2016 que abre o prazo para impugnação da lista, de modo que a distribuição acontece à medida que ocorrem impugnações à lista. Enfatiza que a lista apresenta os dados registrados na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 31/12/2017, sendo apenas uma reprodução dos dados. As impugnações é que vão sendo autuadas e distribuídas ao Relator. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho argumento que o Relator deveria ter acesso prévio à lista para identificar a existência de alguma irregularidade e depois processando as impugnações. Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques esclarece que, aprovada, corre o prazo para impugnação, de modo que o Conselho Superior vai apreciar as impugnações de quem se achar prejudicado, pois não tem condições de dizer que a lista está errada. A Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho entende que qualquer membro do Conselho Superior pode questionar ato administrativo, seja da Coordenação de Recursos Humanos ou de outro órgão, de modo que era para ser distribuído. A Secretária do Conselho Superior faz a leitura dos art. 1º, § 1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 01/2016, que estabelece que as reclamações serão autuadas e distribuídos a um Relator para apreciação na sessão seguinte. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho informa que não aprova algo que não sabe do que se trata. Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques esclarece que se trata da aprovação de uma lista aprovada pela Coordenação de Recursos Humanos, vota pela aprovação. Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes esclarece que existe prazo legal para aprovação da lista. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho pede vista da lista. Debates. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, defere vista da lista de antiguidade à Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho. A Presidente determina à Secretária que seja autuada a lista e encaminhada à Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

**4.2** Relatório da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público referente ao ano de 2017. Entrega do relatório aos Conselheiros.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Dr.ª Teresinha de Jesus Marques solicita que seja convocado o segundo suplente para a próxima sessão, tendo a vista que se encontra impossibilitada de comparecer. Nada mais havendo, a Presidente deu por encerrada a presente sessão.**

**PARTICIPARAM DA SESSÃO A DR.ª MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR.ª TERESINHA DE JESUS MARQUES. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**